



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COORDENADORIA LEGISLATIVA - COLEG

OFÍCIO n.º: 36/2024/CML/COLEG.

ASSUNTO: Minuta de Parecer aos Projetos de Resolução – Comissão Especial de Concessão de Honrarias.

Autoria: Parlamentar.

Lavras, na data de protocolo.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO BATISTA CARVALHO LEÃO
Relator da Comissão Especial de Concessão de Honrarias.

Senhor Relator,

Em atendimento à solicitação do relator da Comissão Especial de Concessão de Honrarias, na forma da Lei Complementar n.º 387/2019, apresento, com fulcro em minhas atribuições funcionais, Minuta de Parecer das Comissões, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressalto que a Minuta de Parecer se reporta, exclusivamente, **ao caráter técnico da propositura**, fugindo de minha competência e de minha intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares. Reitero, ademais, que a **Minuta é meramente opinativa e não vincula a posição dos parlamentares**.

Respeitosamente,

Vítor Cazumbá
VÍTOR CAZUMBÁ AZEVEDO
Assistente Legislativo
Dir. Constitucional e Administrativo.

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 06 / 11 / 2024
n.º 03900

RM

16:35h

Assinatura



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CEH

PROJETOS DE RESOLUÇÃO N.º 12/2024.

PARECER N.º 04/2024.

**Concede Título de Cidadão Honorário, em razão
do notório reconhecimento público.**

Autoria: Parlamentar.

Relator: Vereador João Batista Carvalho Leão – João da Mercearia do Ray (Republicanos).

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12/2024.

Voto do relator

I – RELATÓRIO

Os presentes Projetos de Resolução, de autoria parlamentar, foram protocolados até a data limite estabelecida em decisão interna da Diretoria-Geral (31/10/2024).

Na forma do art. 22, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, bem como conforme a Resolução n. 7/2023, os Projetos buscam conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Lavras.

Protocolados com a Certidão de Inexistência de Prévia Concessão aos cidadãos que buscam agraciar, bem como os documentos exigidos na legislação pertinente, os Projetos de Resolução foram encaminhados à Presidência da Câmara Municipal que, com fundamento da Assessoria Jurídica, recebeu as proposições em epígrafe.

Uma vez admitidos, na forma regimental, os Projetos foram encaminhados a esta Comissão Especial, a fim de emissão de parecer.

O regime de tramitação é especial.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CEH

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS

Uma vez que os Projetos de Resolução são todos referentes a mesma matéria legislativa, nada impede, na forma regimental, que seja emitido parecer de modo conjunto, para simplificar o regime de tramitação legislativa.

Primeiro, informo que o assunto dos Projetos corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria dispõe sobre concessão de Título de Cidadania Honorária, com observância da regra estabelecida na Res. n.º 7/2023, segundo a qual compete a cada vereador indicar seus agraciados no limite previsto pela legislação (art. 9º, §2º, da Res. n.º 7/2023).

Em relação à espécie do ato normativo veiculado, considerando a hierarquia normativa e o ditame legal, é regular a propositura na forma de Resolução, o que se insere no cerne da iniciativa parlamentar, vez que o art. 7º, *caput*, da Res. n.º 7/2023 comanda que os Títulos de Cidadania Honorária deverão ser concedidos mediante apresentação de Projetos de Resolução.

No que concerne à adequação material, as proposições coadunam-se com a normativa constitucional, tanto a nível da Carta da República, quanto a nível da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Em relação ao aspecto infraconstitucional e ao conteúdo material, também não há vício, uma vez que os Projetos de Resolução apresentados atendem aos requisitos de técnica legislativa e propõem-se, tão somente, a atender aos requisitos legais da legislação pertinente, qual seja: homenagear personalidades de notório reconhecimento que não tenham nascido no Município de Lavras.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CEH

Dessa forma, entendo que as iniciativas devem ser aprovadas, uma vez convenientes e oportunas, considerando que não possuem vícios relativos à inobservância da legislação esparsa, das normas constitucionais, federais e estaduais, ou do Regimento Interno desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA HONORARIA** aos indicados no Projeto apresentado a esta Comissão, devendo ser submetido ao Plenário o presente parecer na primeira reunião ordinária, para discussão e votação em único turno, considerado aprovado o Projeto pelo voto da maioria qualificada (2/3) dos membros do Plenário, na forma do art. 222, IX; art. 179, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

Lavras, na data do protocolo.


JOÃO BATISTA CARVALHO LEÃO
(Republicanos)
Relator


ANTÔNIO CLARET DOS SANTOS
(PSD)
Presidente

JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS
(Republicanos)
Membro